



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº <u>123</u>
Decisão da CEGEM	Nº 70/2021	
Referência	Processo nº 1165947/2022	
Interessado(a)	E F MINERADORA EIRELI	

EMENTA: Aprova DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedido o Registro da Empresa neste Regional, sob a Responsabilidade Técnica do Engº de Minas **Epitácio Daniel de Vasconcelos Neto**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 123, apreciando o Processo nº 1165947/2022, que versa sobre solicitação da Reativação da Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **E F MINERADORA EIRELI**, situada no Sítio, S/N na Zona Rural da cidade de /PB, indicando como Responsável Técnico o Engº de Minas **Epitácio Daniel de Vasconcelos Neto**, com atribuições iniciais do art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73 da Res. 359/91, ambas do Confea, com carga horária de trabalho de 4h/dia (ART de Cargo e Função nº PB202.....); considerando que o Objetivo Social da requerente é: “Extração de gesso e caulim beneficiamento de gesso e caulim associado à extração”, conforme Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-Eireli, registrado na JUCEP, em 25/./20..; considerando, que está anexado ao processo, 1ª Alteração Contratual, registrada na JUCEP em 03/./20.., referente ao aumento de Capital Social da empresa; considerando que a empresa está autuada mediante o auto de infração, lavrado em 06/./20.., por falta de registro de pessoa jurídica, neste Regional; considerando o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos artigos: 12 - a Câmara especializada competente somente concederá o registro à Pessoa Jurídica na plenitude de seus Objetivos Sociais quando possuir em seu Quadro Técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único: “o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico”; 17 - “o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica”; considerando que o profissional indicado como RT, reside na cidade de João Pessoa/PB; considerando que o Profissional indicado como RT já responde pelas empresas: **1) Mineração Noruega Ii Ltda-ME**, sediada na cidade de Parelhas/RN, sem Registro neste Regional, e **2) Extração de Areia São Miguel Ltda**, sediada na cidade de São /PB; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa requerente nesta jurisdição; considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Registro da empresa **E F Mineradora Eireli** com a inclusão do RT o Eng.º de Minas, **Epitácio Daniel de Vasconcelos Neto**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de novembro de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)